

«COMPROMISSO»

da

Irmandade

da Santa Casa da Misericórdia

de

S. Brás de Alportel

Outubro de 2015

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º — 1. A IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE S. BRÁS DE ALPORTEL, também mais abreviadamente denominada SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE S. BRAS DE ALPORTEL é uma associação pública de fiéis, assim constituída segundo a ordem jurídica canónica e com os seus estatutos aprovados em 19 de Janeiro de 1932, com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristãs.

2. No campo social exercerá a sua ação através da prática das catorze Obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a) Apoio às crianças e jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- e) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- g) Resolução dos problemas habitacionais das populações;

Poderá, ainda, prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos que com aqueles sejam compatíveis.

3. A Irmandade tem personalidade jurídica civil, está reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social e foi erigida canonicamente pelo Bispo da Diocese mediante a respetiva participação escrita aos Serviços competentes do Estado pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

4. Em conformidade com a natureza que lhe advém da sua erecção canónica, a Irmandade está sujeita ao Bispo da Diocese de modo similar ao das demais associações de fiéis e encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por Compromisso CEP/UMP) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

5. A Irmandade pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

6. Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Irmandade assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

7. Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Irmandade apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

ARTIGO 2º — 1. A Instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede S. Brás de Alportel e exerce a sua acção no respetivo Concelho.

2. A Bandeira é o símbolo representativo da Santa Casa da Misericórdia e é composto pelo seguinte brasão Coroa Real de ouro que representa a origem régia da Instituição; Escudo boleado e cortado em três quartéis; Cantão direito em chefe, Cruz de Cristo de castanho, símbolo de carácter religioso e cristão das Irmandades das Santas Casas de Misericórdia, com a abreviatura de preto MI ZA (MIZERICORDIA), debaixo do braço horizontal Cantão esquerdo, com fundo de verde, a Caveira e Ossos são símbolos das 14 Obras de Misericórdia; Cantão esquerdo com o Brasão do Concelho da localidade. Armas: de prata, com penhascos de negro realçados de ouro, onde assenta um azinheiro de verde, troncado de negro e frutado de ouro. Em chefe, acompanhando o azinheiro, uma cabeça de carnação branca coroada de ouro e uma cabeça de carnação negra com turbante de prata. O contrachefe cortado por três faixas onduladas, duas de prata e uma de verde. Coroa de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres a negro “Vila de São Brás de Alportel” e, por fim, listel de prata com os dizeres de preto “MISERICÓRDIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL”.

3. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO 3º — 1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientaram, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares que o desejem e, igualmente promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das Obras Sociais existentes, designadamente, através

de atuação de caráter dinamizador, cultural e recreativo.

2.A Instituição poderá, assim, efetuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras Instituições ou com o próprio Estado ou Autarquias Locais, para melhor realização dos seus fins, mas sem constituírem limitações ao seu direito de livre atuação.

3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.

4. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. Brás de Alportel é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os direitos e deveres inerentes.

ARTIGO 4º — 1. Constituem a Irmandade todos os seus atuais Associados ou Irmãos e os que, no futuro, vierem a ser admitidos, nos termos estatutários.

2.O número de Irmãos é ilimitado.

ARTIGO 5º — 1. O governo da Irmandade reside na Assembleia Geral e, por delegação desta, na Mesa Administrativa e no Definitório ou Conselho Fiscal.

2. A Mesa Administrativa poderá ser coadjuvada e assistida por assessores, livremente por ela escolhidos, de entre os Irmãos que revelarem melhor conhecimento técnico das diversas valências da Instituição e que pelos respetivos problemas manifestem maior interesse.

CAPITULO II DOS IRMÃOS

ARTIGO 6º — Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maioridade e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos de Irmandade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade ao Concelho de S. Brás de Alportel;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e moral cristãs, que informam a Instituição e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, a religião católica e os seus fundamentos;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mensal mínima a fixar pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 7º — 1. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da quota que subscreve.

2. Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à sua apresentação na Secretaria.

3. Só se consideram admitidas as propostas que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respetiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição as abstenções e votos nulos e em branco.

4. A admissão dos novos Irmãos somente será considerada definitiva depois de assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos.

5. O pagamento das quotas é devido a partir do início do mês em que os Irmãos forem admitidos.

ARTIGO 8º — 1. Todos os Irmãos têm direito a:

- a) Assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A eleger e ser eleitos para os Corpos Gerentes, desde que, no mínimo, façam parte da Irmandade há mais de um ano;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório ou Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito com a indicação do assunto a tratar e assinado, no primeiro caso, por um mínimo de 25% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios e, nos restantes casos, por cinco Irmãos;
- d) Visitar, gratuitamente, as Obras e Serviços Sociais da Instituição e a utilizá-las, com observância dos respetivos regulamentos;
- e) Receber, gratuitamente, um exemplar deste Compromisso e o respetivo cartão de identificação para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;
- f) Ser sufragado, após a morte, com os atos religiosos previstos neste Compromisso.

2. Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados, salvo no que diz respeito aos atos eleitorais.

3 – A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1 do presente artigo e ainda dos requisitos gerais previstos na alínea a) do artigo 6º e dos artigos 23º e 24º do presente Compromisso determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

ARTIGO 9º — Todos os Irmãos são obrigados a:

- a) Pagamento das respectivas quotas;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Corpos Gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no quadriênio anterior;
- c) Comparecer, dentro do possível, nos atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada, devendo, em tais atos, sempre que possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;
- d) Participar nos funerais dos Irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem em S. Brás de Alportel;
- e) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição de modo a justificá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a coletividade em que está inserida;
- f) Defender e proteger a Irmandade em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu caráter de instituição particular e eclesial, devendo, por outro lado, proceder sempre com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal mas antes e sempre com o pensamento em Deus e nos irmãos.

ARTIGO 10º — Serão excluídos da Irmandade os Irmãos:

- a) Que solicitem a sua exoneração;
- b) Que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 180 dias;
- c) Que não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- d) Que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os cargos dos Corpos Gerentes para que tiverem sido eleitos;
- e) Que perderem a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à Instituição;
- f) Que tomem atitudes hostis à religião católica.

2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

ARTIGO 11º — Nas diversas Obras Sociais desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia haverá assistência espiritual e religiosa.

ARTIGO 12º — A Irmandade providenciará para que sejam celebrados todos os Atos de Culto que constituírem encargos aceites.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 13º — 1. O património da Irmandade é constituído por todos os seus atuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.

2. A Instituição não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral seguida do cumprimento das respetivas normas canónicas e civis.

ARTIGO 14º — 1. As receitas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias:

2. Constituem receitas ordinárias:

- a) Os rendimentos dos bens próprios;
- b) O produto da quota dos Irmãos;
- c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes das diversas valências da Instituição;
- d) Outros rendimentos dos Serviços e Obras Sociais;
- e) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e Autarquias Locais com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados.

3. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os legados, heranças e doações;
- b) O produto de empréstimos;
- c) O produto da alienação de bens;
- d) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares;
- e) Os subsídios eventuais do Estado e das Autarquias Locais;
- f) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devam normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respetivos interessados no prazo legal.

ARTIGO 15º — 1. As despesas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.

2. São ordinárias:

- a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Instituição;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos Serviços, incluindo vencimentos do pessoal e encargos patronais;
- d) As de impostos, contribuições e taxas que onerem bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a Instituição estiver inscrita ou filiada;
- f) As que resultem da deslocação de utentes, corpos gerentes e pessoal, quer em serviço da Instituição, quer para benefício dos próprios assistidos;
- g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins estatutários.

3. São extraordinárias:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios. Serviços e Obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção e de novos prédios rústicos e urbanos;
- c) As despesas que constituem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto os que forem moradores neste Concelho, como os que nele acidentalmente se encontrem;
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem, previamente, deliberadas e autorizadas.

ARTIGO 16º — O exercício anual da Irmandade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 17º — 1. Até 15 de Novembro de cada ano será elaborado e submetido à aprovação, juntamente com o plano de atividades sociais, o orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou valência de atividades e com dotação separada das verbas de pessoal e material.

2. No decorrer de cada ano, poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no

orçamento ordinário ou que nele haviam sido insuficientemente dotadas.

3. Em certos casos muito especiais e devidamente justificados, poderá, ainda, ser elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento suplementar.

ARTIGO 18.º — Será extraído, diariamente, um balancete do respetivo movimento de dinheiro e valores equivalentes verificado nesse mesmo dia e, na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa de cada mês, deverá ser apresentado, para apreciação, o balancete do movimento do mês anterior.

ARTIGO 19.º 1.— Na Secretaria da Irmandade existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da Instituição;

2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição, caso exista, até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

ARTIGO 20º — Até 31 de Março de cada ano, serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior, com o respetivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Definitório ou Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

ARTIGO 21.º —1. Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas na devida consideração as normas orientadoras de carácter genérico da atividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos Serviços.

2. Os capitais da Instituição são depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos, à exceção dos dinheiros necessários ao movimento normal diário da Instituição.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

DOS CORPOS GERENTES

ARTIGO 22.º - 1. Os corpos gerentes da Irmandade são a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Definitório ou Conselho Fiscal.

2.- Todos os corpos gerentes são eleitos, pela Assembleia Geral, por períodos de

quatro anos e inicia-se com a tomada de posse, mantendo-se em funções até à posse dos novos titulares

3- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano que deve ser solicitada no prazo máximo de 8 dias, é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.

ARTIGO 23.º-1. -Ao membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Irmandade, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes com os *da Irmandade*, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2.- Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, serviço ou transação efetuada ou se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

3- Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges.

4. – Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

5 — Sob pena de nulidade, os Corpos Gerentes não podem proferir deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, convocado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião ou quando reúnam em dia, hora e local diverso da reunião., salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata

ARTIGO 24º -1. Os membros dos Corpos Gerentes podem ser reeleitos, consecutivamente, mais de uma vez, quando a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, que é inconveniente ou impossível proceder à sua substituição mas o Provedor só pode ser eleito para um máximo de três mandatos consecutivos.

2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem ser reeleitos ou novamente designados para qualquer órgão se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 25.º -1. O exercício dos cargos nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas deles derivados.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de algum ou alguns membros dos Corpos Gerentes, podem eles passar a ser remunerados, e sob proposta da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26º -1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Irmãos e só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos Irmãos com direito de voto inscritos.

2. Se no dia e horas estipuladas para qualquer reunião, ela não puder realizar-se por falta de maioria legal, terá lugar a reunião 30 minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de Irmãos.

ARTIGO 27º - 1. Nas convocações das reuniões para a Assembleia Geral serão sempre indicados os fins, ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora dessas reuniões.

2. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

3. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes, com dedução das abstenções e dos votos nulos e em branco.

4. Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

5. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;

b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;

c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

6. É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais e nas condições previstas na respetiva convocatória, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

ARTIGO 28º — 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;

b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que for necessário, convocada pela respetiva Mesa, espontaneamente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa, do Definitório ou Conselho Fiscal ou a requerimento subscrito por um mínimo de 25% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, sempre com indicação precisa e expressa dos assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

3. Igualmente, poderá qualquer Irmão e bem assim o Ministério Público requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos graves enumerados nas duas

alíneas do nº 1 do artigo 63 do Decreto-Lei n.9 119/83, de 25 de Fevereiro na redação atual.

4. O respetivo Presidente tem que convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido ou requerimento para a sua realização.

5. As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, sendo a respetiva convocatória, feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico dirigido aos Irmãos e por edital afixado na sede da Misericórdia, tudo com antecedência mínima de 15 dias.

6. A convocatória feita por correio eletrónico só é válida se o respetivo endereço fôr previamente comunicado pelo por escrito pelo Irmão que aceita ser convocado por esta forma.

7. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações e no sítio institucional da *Misericórdia* e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas suas instalações e estabelecimentos.

8. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal.

ARTIGO 29º - 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões.

2. Essa Mesa é constituída por três membros com um Presidente e dois Secretários.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. Da mesma forma, quando faltarem os Secretários, competirá ao Presidente da Mesa designá-los.

ARTIGO 30-1. Compete à Assembleia Geral:

a) Proceder à eleição da sua própria Mesa Administrativa e do Definitório ou Conselho Fiscal, incluindo os respetivos substitutos;

b) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico, bem como a realização de empréstimos;

e) Deliberar sobre a alteração do Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da

Instituição;

f) Autorizar a Irmandade a demandar os membros dos Corpos Gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções;

g) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

i) Fixar a remuneração dos membros dos Corpos Gerentes, nos termos do nº 2 do artigo 25º;

j) Deliberar sobre os casos não previstos neste Compromisso.

2. As deliberações da Assembleia Geral sobre a fusão ou a cisão da Irmandade da Misericórdia ou sobre as matérias constantes das alíneas f) e h), do número anterior só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos dos Irmãos presentes.

3. As deliberações a que se refere a alínea d) do nº1 obedecem às seguintes regras:

a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;

b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à *Irmandade da Misericórdia* ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;

c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

4. As deliberações da Assembleia Geral sobre a extinção da Irmandade da Misericórdia regem-se pelo disposto no artigo 63º do presente Compromisso.

ARTIGO 31.º - 1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a qual será assinada pela Mesa, depois de aprovada.

2. A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a ata que, assim, se considera aprovada depois de assinada.

SECÇÃO III DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 32.º - 1. A mesa administrativa é constituída por cinco vogais e fetivos e dois suplentes

2. Os vogais efetivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si, o Provedor, o Vice-Provedor, o 1º Secretário, o 2º Secretário e o Tesoureiro e distribuirão

entre si as diversas tarefas da Administração.

3. Os Mesários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por dois Irmãos suplentes que serão eleitos conjuntamente com os efetivos e serão chamados por ordem de votação e, em caso de igualdade, pela sua antiguidade como Irmãos.

4. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar, para a coadjuvar no desempenho da sua missão, outros Irmãos de reconhecida competência, os quais colaborarão com os Mesários dos respetivos pelouros ou valências, constituindo mordomias ou acessórias.

5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 33º - Todos os meses poderá haver um Irmão de visita, escalonado entre os componentes da Mesa Administrativa, cujas atribuições são as seguintes:

a) Visitar, com a maior assiduidade possível, as várias Obras Sociais existentes, solicitando de todos os empregados as informações precisas para bem avaliar do seu funcionamento;

b) Informar a Mesa de todas as irregularidades notadas nas visitas e transmitir-lhe o que se lhe afigurar pertinente para melhoria dos serviços.

ARTIGO 34º - 1. A Mesa Administrativa tomará posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, no primeiro dia útil do período para que foi eleita, e terá, no mínimo, duas reuniões por mês, em dia e hora previamente designados e anunciados.

2. A Mesa cessante continuará em exercício até à posse da nova Mesa eleita, devendo, então, fazer a devida entrega de bens e valores.

ARTIGO 35º - A Mesa Administrativa reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e as suas deliberações recairão somente sobre os problemas que justificaram a sua convocação, a não ser que estejam presentes todos os seus membros.

ARTIGO 36º - 1. A Mesa Administrativa só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria absoluta dos membros em exercício.

2. Das suas reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

ARTIGO 37º - 1. Os Mesários não podem direta ou indiretamente celebrar contratos com a Irmandade, nem podem ser simultaneamente titulares do Definitório e ou da mesa da assembleia geral.

2. Porém, em casos especiais e de manifesto interesse e benefício para a Instituição, a Mesa pode autorizar esses contratos, devendo do fato dar conhecimento à Assembleia Geral e à entidade tutelar.

ARTIGO 38º - 1 Não podem ser membros da Mesa Administrativa os Irmãos:

- a) Que forem devedores à Irmandade por dívidas já vencidas;
- b) Que mantenham com a Irmandade qualquer litígio judicial.

2. A mesa administrativa não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da instituição.

ARTIGO 39º - Os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e atividades da Misericórdia, a não ser que não tenham aprovado as respetivas deliberações.

ARTIGO 40º - Compete à Mesa Administrativa:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente orçamentos, relatórios, contas de gerência e programas de acção para o ano seguinte, submetê-los a parecer do Definitório ou Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens, obras e serviços da Instituição e zelar pelo bom funcionamento das suas várias valências, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) Aprovar os quadros de pessoal;
- e) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;
- f) Contratar e gerir o pessoal da Instituição, nomeando, suspendendo e demitindo empregados e servidores da mesma, estabelecendo os seus horários e condições de trabalho e

exercendo sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;

g) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem a complementar bem como zelar pelo cumprimento da lei;

h) Cobrar receitas e liquidar despesas;

i) Efetuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;

j) Entregar à nova Mesa Administrativa os documentos e valores da Instituição;

l) Representar a Misericórdia em Juízo e fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar, construindo mandatário judicial quando necessário;

m) Admitir e excluir Irmãos;

n) Fixar a quota mínima a pagar pelos Irmãos;

o) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, e mediante encontros, reuniões de convívio e festividades de caráter local e cultural;

p) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade, e praticar todos os atos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem e não sejam da competência de outro órgão estatutário da Instituição;

q) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o considere conveniente.

ARTIGO 41º — A Mesa Administrativa pode delegar quaisquer das suas atribuições no Provedor ou em outro ou outros dos seus membros.

ARTIGO 42.º - 1. Compete ao Provedor:

a) Presidir às sessões da Mesa Administrativa e mordomias ou acessórias setoriais quando existirem;

b) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na Administração da Misericórdia e, conseqüentemente, orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços da Instituição;

c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, relatórios e contas de gerência;

d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião seguinte;

e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas;

f) Representar a Irmandade em Juízo ou fora dele, nos casos de urgência e enquanto pela Mesa Administrativa não for tomada a respectiva deliberação, constituindo mandatário Judicial quando necessário;

g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham;

h) Fomentar a qualidade e a quantidade das atividades próprias da Irmandade;

i) Decidir nas reuniões da Mesa Administrativa com voto de qualidade, para além do seu voto, sempre que se verifique empate;

j) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o considere conveniente.

k) Requerer a convocação da Mesa Administrativa, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. Na ausência e no impedimento do Provedor, serão as respectivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, na falta de ambos, pelo 1º Secretário e na falta de ambos pelo vogal.

ARTIGO 43.º - Compete ao Secretário:

a) Redigir e assinar as atas das sessões e superintender, em especial, nos serviços de Secretaria e na organização dos respetivos arquivos;

b) Assinar com o Provedor as ordens de pagamento;

c) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa e das suas mordomias e acessórias;

d) Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo.

ARTIGO 44º — Compete ao Tesoureiro:

a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Irmandade;

b) Efetuar os pagamentos;

c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Instituição, de modo a vigiar o correto

arquivamento de todos os documentos da receita e da despesa;

d) Fazer submeter diariamente à apreciação do Provedor o respectivo balancete do livro “Caixa”;

e) Apresentar mensalmente à Mesa Administrativa o balancete das despesas e receitas do mês anterior.

SECÇÃO IV

DO DEFINITÓRIO OU CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45º - 1. O Definitório é constituído por três membros efetivos e dois suplentes, desempenhando um as funções de Presidente e os restantes de Vogais.

2. Para o Definitório devem ser escolhidos os Irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

3. Os membros efetivos, logo que empossados, escolherão entre si o Presidente e serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos suplentes que serão chamados por ordem de votação e, em caso de igualdade, pela sua antiguidade como Irmãos.

4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

6. É aplicável aos membros do Definitório o que se encontra determinado para os membros da Mesa Administrativa no artigo 38.º deste Compromisso, não podendo o seu presidente ser trabalhador ao serviço da Irmandade.

ARTIGO 46º - 1. O Definitório terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efetuar as reuniões que considerar convenientes, sendo convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As deliberações serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. Das suas reuniões serão lavradas as respetivas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

4. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

5. Os membros do Definitório podem assistir às reuniões da mesa administrativa quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

6. O Definitório pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Irmandade o justifique.

ARTIGO 47.º — O Definitório exerce, na Irmandade, as funções que, em outras instituições, cabem aos Conselhos Fiscais, e, assim, compete-lhe:

a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos, exercendo a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considerem oportuno;

c) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;

d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões às reuniões da Mesa Administrativa, sempre que julgue conveniente;

e) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Mesa Administrativa submeta à sua apreciação;

f) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o considere conveniente.

i) Verificar o cumprimento da lei, do presente compromisso e dos regulamentos.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 48.º — 1. As eleições regem-se por este *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil, podendo, se necessário, a Assembleia Geral elaborar um regulamento próprio a disciplinar os demais procedimentos de natureza eleitoral.

2- A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.

ARTIGO 49.º - 1. As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório devem conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes, entendendo-se que estes são os dignados em último lugar.

2. Só o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser especificado.

3. Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não escritos todos aqueles que ultrapassem o número dos membros efetivos e dos suplentes.

4. As listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nas urnas, devem estar dobradas.

5. Só podem ser submetidas a votação as listas que forem apresentadas por um número mínimo de cinco Irmãos e que derem entrada na Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes da data da eleição.

6. – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

ARTIGO 50.º - 1 – A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata.

2- Considerar-se-ão eleitos, como efetivos, os Irmãos que reunirem maior número de votos até ao número a eleger, e, como substitutos, os Irmãos a seguir votados, nos limites e nas condições já enunciadas — o que corresponderá à lista mais votada para cada órgão estatutário.

ARTIGO 51.º - 1. Finda a eleição, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respetiva ata.

2. No prazo de cinco dias, a contar da eleição, o Presidente da Assembleia Geral oficiará aos Irmãos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um, respetivamente, interesse.

3. Tal ofício, devidamente autenticado com o selo branco da Instituição, servirá de diploma de apresentação para a respetiva posse.

4.As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado e serão conferidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, após o cumprimento dos procedimentos previstos no disposto no artigo 22, nº3 do presente Compromisso.

ARTIGO 52º - 1. Quando algum dos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes, devendo completar-se esta com o Irmão mais antigo que apresentou a lista mais votada e dela não fazia parte ou conforme deliberação da Assembleia Geral.

2. O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.

3. Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da *Santa Casa da Misericórdia* no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia.

ARTIGO 53º — Nenhum Irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

ARTIGO 54º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Compromisso serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao Compromisso CEP/UMP ou documento bilateral que o substitua e aos princípios gerais de direito canónico ou civil ou, em último caso, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO PESSOAL AGRÍCOLA, TÉCNICO E SERVENTES

ARTIGO 55º — Os serviços de Secretaria e Contabilidade funcionarão sob a orientação da Mesa Administrativa e serão executados pelo pessoal que for necessário, de harmonia com o regulamento que vier a ser aprovado.

ARTIGO 56º.- — Poderá haver, também, o pessoal agrícola que for necessário à boa administração, fiscalização e exploração do património rústico da Misericórdia.

ARTIGO 57º - 1. Da mesma forma serão organizados outros quadros de pessoal que as várias

valências e estabelecimentos da Instituição exigirem para o seu funcionamento eficiente e progressiva melhoria.

2. Serão elaborados, conseqüentemente, os respectivos regulamentos, com definição, quanto possível pormenorizada, dos direitos e deveres desse pessoal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 58º. — Não é permitido à Irmandade repudiar heranças ou legados, devendo sempre aceitar umas e outros, a benefício de inventário, não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou que sejam contrários à lei.

ARTIGO 59º - 1. Podem ser declarados benfeitores da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhas à Irmandade, que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços ou por a auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável, sejam merecedores de tal distinção.

2. A declaração de benfeitores compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e podendo ser-lhes passado o respetivo diploma.

ARTIGO 60º — A mesa administrativa elaborará os regulamentos que forem necessários à boa organização das várias valências e obras da Instituição, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e de tudo o mais que o bom andamento dos serviços aconselhar.

ARTIGO 61º — Igualmente, a Mesa Administrativa elaborará o o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Irmandade, o qual deverá estar permanentemente atualizado.

ARTIGO 62º — Tais regulamentos e cadastro-inventário serão, oportunamente, submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 63º - 1 — A extinção desta Irmandade da Misericórdia processa-se nos termos das leis civil e canónica.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada de três quartos do número total de Irmãos inscritos, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos neste Compromisso, exceto se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro na

redação atual se declarar disposto a assegurar a permanência da Irmandade, qualquer que seja o número de votos contra.

3. -Em caso de extinção, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, os seus bens reverterão para outras obras ou instituições de natureza cristã e católica existentes ou a criar na sede do concelho de S. Brás de Alportel, mas com âmbito concelhio, tendo em consideração o disposto no artigo 71 do Decreto-Lei n.9 119/83, de 25 de Fevereiro na redação atual, , o Compromisso CEP/UMP e demais legislação aplicável, tanto do Direito Civil como do Direito Canónico.

4. Em caso de extinção *da Misericórdia*, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger, de entre os Irmãos presentes, uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

5. A extinção da Misericórdia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

ARTIGO 64º — A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. Brás de Alportel observará os preceitos da legislação que lhe for aplicável e, designadamente, as disposições do Decreto-Lei n.9 119/83, de 25 de Fevereiro na redação atual, sem prejuízo das sujeições canónicas que lhe são próprias.

ARTIGO 65º — O presente Compromisso anula e revoga os anteriores Compromissos desta Instituição e entrará em vigor pleno, logo que seja devidamente aprovado, nos termos nele previstos.

Este “Compromisso” da Santa Casa da Misericórdia de S. Brás de Alportel foi votado e aprovado, por unanimidade, em reunião da Assembleia Geral, no dia 10 de Novembro de 2015.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

-

(Daniel Barros Cavaco)

1.º SECRETARIO DA ASSEMBLEIA GERAL

-

(Valentim Gonçalves Pereira: 2º secretário em regime de substituição)

2.º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL

-

(Maria Angela Brito de Sancho Barros: 1ª suplente em regime de substituição)